



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 40/2019/CONEPE

**Regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os componentes curriculares denominados Tópicos ou Tópicos Especiais como parte da estrutura complementar dos cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. JOSÉ MÁRIO ALELUIA OLIVEIRA** ao analisar o processo nº 57.261/2019-48;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar regulamentação para a inclusão de componentes curriculares do tipo Tópicos ou Tópicos Especiais na matriz curricular dos cursos de graduação da UFS.

**Art. 2º** Definem-se os Tópicos ou Tópicos Especiais como componentes curriculares optativos com conteúdos programáticos especializados, que refletirão as necessidades de aprofundamento e atualização do conhecimento em diferentes áreas dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** Os componentes do tipo Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados a qualquer momento sem a necessidade de alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), bem como incorporados no momento de sua reformulação.

**Art. 3º** O cadastro dos componentes curriculares do tipo Tópicos ou Tópicos Especiais é de competência do DEAPE/PROGRAD, mediante solicitação do Departamento ofertante.

**§1º** Para o cadastro destes componentes, o Departamento ofertante deverá fornecer ao DEAPE/PROGRAD as seguintes informações:

I. Nome do componente curricular;

II. Carga horária total;

§2º Carga horária teórica e prática;

I. Ementa, e,

II. Pré-requisito (quando houver).

**§2º** No momento da reformulação curricular, a ementa e o pré-requisito destes componentes podem constar como "a definir" e, quando solicitado pelo Departamento ofertante, serão cadastradas no SIGAA tais informações.

**§3º** A solicitação de criação de componentes curriculares do tipo Tópicos ou Tópicos Especiais deverá vir acompanhada obrigatoriamente da ata de reunião do Colegiado de Curso que a aprovou.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.